



Prefeitura de  
**Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 09/10/23  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat. 52590

LEI Nº 3.455 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS  
PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM FIBROMIALGIA  
NA CIDADE DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município Maracanaú, o atendimento preferencial a pessoas diagnosticadas com fibromialgia em todos os estabelecimentos públicos e privadas que prestam serviço ao público.

**Art. 2º** As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito ao atendimento preferencial em filas, guichês e demais espaços de espera, mediante apresentação de laudo, carteirinha ou documento médico comprobatório.

**Art. 3º** O atendimento preferencial deverá ser efetuado de forma ágil e dentro das normas estabelecidas pelas instituições responsáveis, visando garantir o conforto e bem-estar das pessoas com fibromialgia.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas ou adesivos informativos, de acordo com o modelo a ser disponibilizado pelo Poder Executivo, indicando a necessidade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2023.

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
17 OUT 2023	08:50 Hs
Nº Protocolo	11524 17/10/2023
Rúbrica Protocolista	



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº  
269/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
(IVONALDO LIMA).

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200